

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 4:007

Tendo a Repartição do Património ponderado ao director geral da fazenda pública que, sem embargo do disposto nos artigos 1.º do decreto n.º 9:342, 4.º do decreto n.º 9:355 e 1.º do decreto n.º 9:371, respectivamente de 7, 8 e 10 de Janeiro último, os antigos administradores dos palácios nacionais, e suas dependências, da Ajuda, Necessidades e Alfeite são mais aproveitáveis e convenientes no desempenho dos seus anteriores cargos que no serviço geral da mesma Repartição, porquanto, desde a sua nomeação até o presente, nunca prestaram outros serviços e estão naqueles especializados: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, mantendo-se, todavia, o disposto nos artigos acima citados, e até a futura remodelação dos serviços do Ministério das Finanças ou a regulamentação dos referidos diplomas, fique autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública, por intermédio da sua 4.ª Repartição (Património), a utilizar os serviços dos antigos administradores dos palácios nacionais, e suas dependências, da Ajuda, Necessidades e Alfeite junto das sedes das respectivas e anteriores administrações.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1924.—
O Ministro das Finanças, *Álvaro Xavier de Castro*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:655

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 11.º, artigo 50.º, do orçamento do Ministério das Fi-

nanças aprovado para o corrente ano económico para «despesas com a contribuição predial, rectificação, renovação e encadernação de matrizes» a quantia de 1.120\$ para reforço da de 1.010\$, inscrita no artigo 48.º do citado capítulo 11.º do aludido orçamento sob a rubrica «material e diversas despesas, para aquecimento durante os meses de inverno das Direcções de Finanças dos distritos de Bragança, Castelo Branco, Évora, Portalegre, Vila Real e Visen, a 130\$, e Guarda a 230\$», a fim de ocorrer até final do ano económico a despesas daquela natureza da Direcção de Finanças da Guarda.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — Álvaro Xavier de Castro — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — José Domingues dos Santos — Américo Otávio Correia de Azevedo — Fernando Augusto Pereira da Silva — Domingos Leite Pereira — Nuno Simões — Mariano Martins — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Júlio Ernesto de Lima Duque — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:597

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O prémio de 20.000\$ estabelecido pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:787—MMM, de 10 de Maio de 1919, será entregue à Direcção da Aeronáutica Naval, que o distribuirá pelo pessoal da Aviação Marítima, nos termos da proposta apresentada pelo almirante Gago Coutinho e capitão de fragata Sacadura Cabral.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1924.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Fernando Augusto Pereira da Silva.*

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 4:008

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar a seguinte tabela, a vigorar desde 1 de Março do ano corrente, para a liquidação de emolumentos e adicionais devidos nas patentes dos oficiais da armada, com o aumento de 10 por cento nos emolumentos, nos termos do artigo 11.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, e decreto n.º 9:605, de 19 de Abril de 1924, e imposto do selo da lei n.º 1:552, de 1 de Março de 1924:

Patentes	Sódo mensal	Emolumentos	Selo	Impostos englobados com os adicionais		Número de prestações	Importância de cada prestação
				A pronto	Em prestações		
Guarda-marinha	70\$00	7\$70	100\$00	111\$96	129\$60	48	2\$70
Segundo tenente	75\$00	8\$25	150\$00	163\$89	189\$12	48	3\$94
Primeiro tenente	80\$00	8\$80	250\$00	267\$06	306\$72	48	6\$39
Capitão-tenente	85\$00	9\$90	450\$00	473\$41	544\$88	48	11\$81
Capitão de fragata	100\$00	11\$00	450\$00	474\$76	544\$82	48	11\$84
Capitão de mar e guerra	120\$00	13\$20	450\$00	477\$46	547\$20	48	11\$40
Contra-almirante	150\$00	16\$50	700\$00	737\$77	844\$80	48	17\$60
Vice-almirante	170\$00	18\$70	1.000\$00	1.047\$97	1.199\$52	48	24\$99
Apostila	—\$—	20\$00	45\$00	65\$00	—\$—	—	—\$—

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1924.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.